

CONTRATO DE RATEIO Nº 14 /2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CIDES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI. nº. 280.06.18 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Araporã-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.098.510/0001-49, com sede na Rua José Inácio Ferreira, nº. 58, Bairro Centro, CEP 38.435-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, agente político, CPF nº. 037.878.966-00, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CIDES e suas posteriores alterações.

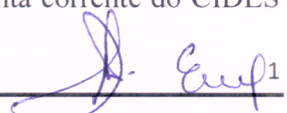
2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
CNPJ nº 19.526.155/0001-94
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG
CNPJ: 19.526.155/0001-94
Viste nosso site: www.cides.com.br



2. Constitui obrigação do CIDES:

- a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;
- b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;
- c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;
- e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2019 é de **R\$ 17.667,51 (dezesete mil, seiscientos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.
2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAÚSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será reprogramado ou reactuado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

Atestado de Souza Cláudia
OAB/MG nº 148.482



- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;
 - b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;
 - d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.
3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.
4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRICÇÕES:

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.
2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Secretaria de Gestão
C.A.S./MG nº 148.482

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.0101.2.0315.450.04.122.0010.3.1.71.70.00.00
02.0102.2.0315.451.04.122.0010.3.3.71.70.00.00
02.01.02.2.0315.452.04.122.0010.4.4.71.70.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

2ª SEÇÃO DE SUPLENTE DE
OAB/MG nº 148.482

4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

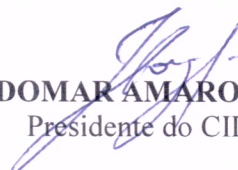
1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 05 de Fevereiro de 2019.


LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES


RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal de Araporã

Testemunhas:

Nome: Laisa d. A. Quirino

CPF: 809.552.586-34 Assinatura: 

Nome: Erone Cristina M. Pedrosa

CPF: 040.329.166-05 Assinatura: Erpedrosa

Atestado de Suiza 02/2019
OAB/MG nº 148.487





ANEXO ÚNICO

1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:

A) MANUTENÇÃO DO CIDES

1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100)

Valor Mensal: Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 733,88

Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 733,86

Julho – 01 parcela de: R\$ 489,25

Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 489,24

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 6.115,53 (Seis mil, cento e quinze reais e cinquenta e três centavos).

2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 – FONTE 100)

Valor Mensal: Fevereiro a Junho – 05 parcelas de: R\$ 42,71

Julho – 01 parcela de R\$ 28,48

Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 28,47

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 355,91 (Trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos).

3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 100)

Valor Mensal: Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 266,63

Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 266,64

Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 177,76

Valor Total: R\$ 2.221,99 (Dois mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos).

B) LOCAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO “CALL CENTER” – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO - (N.D.: 3.3.71.70.00 - FONTE 117)

Manutenção dos serviços telefônicos tipo *Call Center* para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 05/2014, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014;

Agência de Souza
OAB/MG nº 148.482



Valor Mensal: Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 448,74

Março a Novembro – 09 parcelas de R\$ 448,70

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 4.487,04 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).

C) LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO - (N.D.: 3.3.71.70.00 - FONTE 117)

Manutenção dos serviços de locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 01/2019, oriundo do Processo Licitatório nº 05/2018 - Convite nº 01/2018;

Valor Mensal: Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 448,74

Março a Novembro – 09 parcelas de R\$ 448,70

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 4.487,04 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

7



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DOTAÇÃO	FONTE	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JULH	AGO	SET	OUT	NOV
3.1.71.70.00	100	733,88	733,86	733,86	733,86	733,86	489,25	489,24	489,24	489,24	489,24
4.4.71.70.00		42,71	42,71	42,71	42,71	42,71	28,48	28,47	28,47	28,47	28,47
3.3.71.70.00		266,63	266,64	266,64	266,64	266,64	177,76	177,76	177,76	177,76	177,76
3.3.71.70.00	117	448,74	448,70	448,70	448,70	448,70	448,70	448,70	448,70	448,70	448,70
3.3.71.70.00		448,74	448,70	448,70	448,70	448,70	448,70	448,70	448,70	448,70	448,70
TOTAL MENSAL		1.940,70	1.940,61	1.940,61	1.940,61	1.940,61	1.592,89	1.592,87	1.592,87	1.592,87	1.592,87

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 17.667,51 (Dezessete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

ALVARO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/MG nº 148.482

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG

CNPJ: 19.526.155/0001-94

Visite nosso site: www.cides.com.br

Uberlândia - MG, 06 de fevereiro de 2019

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:86A04F44

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - ATO ADMINISTRATIVO Nº 010, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2019**

*NOMEIA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO
TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.*

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Pregoeira e Equipe de Apoio ao Pregão do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte CISTRI para o exercício financeiro de 2019 na forma seguinte:

I – Pregoeira:

CRISTIANI BORGES DE OLIVEIRA

II – Membros da Equipe de Apoio e suplentes da pregoeira:

ELISANDRA ROSA DIAS

FERNANDO HENRIQUE DE MATOS

MARCIA RIBEIRO VIEIRA

Art. 2º Fica revogado o ato administrativo n. 003/2019 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte CISTRI.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Uberlândia - MG, 06 de fevereiro de 2019.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:A70502C7

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 176/2018.**

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 19.952-027/0001-02. **Objeto:** prorrogação da vigência do Contrato 176/2018, que passará a ter plena vigência até a data de 30/06/2019. **Fundamento:** Processo Licitatório nº 21/2018 – Credenciamento Público nº 01/2018, Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 57, II. **Vigência:** de 28/12/2018 a 30/06/2019.

Uberlândia-MG, 28 de Dezembro de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:21A67288

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2019
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ – MG E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2019.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Araporã, inscrito no CNPJ sob o n. 23.098.510/0001-49 firmado em 05/02/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. **Objeto:** participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. **Vigência:** de 05/02/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 17.667,51. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Láisa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:3E1B2D9F

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 15/2019
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO –
MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2019.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Monte Carmelo, inscrito no CNPJ sob o n. 18.593.103/0001-78 firmado em 05/02/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. **Objeto:** participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. **Vigência:** 05/02/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 101.225,73. Publicado na íntegra nos links: www.cides.com.br

Publicado por:
Láisa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:37F02BED

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO
CONTRATO 82/2018.**

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Pro Imagem Diagnóstico por Imagem SS Ltda, CNPJ nº 21.243.399/0001-01. **Objeto:** RESCISÃO do Contrato nº 82/2018, referente à realização de punção de mama por agulhamento, para atendimento aos pacientes dos municípios associados ao CISTM, conforme especificações constantes do Pregão Presencial 01/2018, relativo ao Processo Licitatório n 01/2018. **Fundamento:** Processo Licitatório nº 01/2018 – Pregão Presencial nº 01/2018, Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 79, I, c/c art, 78, XII da mesma Lei. **Vigência:** de 27/11/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia-MG, 27 de Novembro de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:D8AD2C98

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 45/2018.**

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06.